Sindicombustíveis-DF

CIRCULAR SINDICOMBUSTÍVEIS/DF Nº 066/2019

Brasília, 01 de julho de 2019.

NOTA JURÍDICA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873/2019

Prezado Revendedor,

Segue nota jurídica do Dr. Klaiston – Departamento Jurídico Trabalhista da Fecombustíveis, referente a Medida Provisória nº 873/2019.

"A Medida Provisória que instituía a cobrança da contribuição sindical e assistencial por meio de "boleto" e não mais por desconto automático no salário, perdeu sua validade nesta última sexta-feira dia 28 de Junho.

Assim, a cobrança das contribuições dos empregados sindicalizados volta a ser descontada diretamente na folha de pagamento.

A principal intenção da MP 873/19, era acabar com o desconto automático das contribuições profissionais diretamente no contracheque do trabalhador.

Com ela o pagamento passaria a ser feito por meio de "boleto" ou meio equivalente, enviado apenas aos trabalhadores que tivessem autorizado a cobrança de forma "expressa, individual e por escrito".

Agora, a cobrança volta a ser como era antes, ou seja, a contribuição pode ser descontada diretamente do contracheque, **mas desde que haja autorização expressa do trabalhador, como definiu a reforma trabalhista e confirmou o STF (Supremo Tribunal Federal)** ".

Atenciosamente,

Paulo Roberto Correa Tavares
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES DO DF
SHCGN 704/705 Bloco E – Nº 41 – 3º andar – CEP: 70.730-650 – Brasília – Distrito federal
Fone: (61) 3274-2849
sindicato@sindicombustiveis-df.com.br